



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2024

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2025.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$39.399.096,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e noventa e seis reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo R\$24.832.603,45 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$14.566.492,55 (Quatorze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.785,00
01.02. Contribuições	624.579,00
01.03. Receita Patrimonial	1.582.013,00
01.06. Receita de Serviços	178.654,00
01.07. Transferências Correntes	36.857.165,00
01.09. Outras Receitas Correntes	238.866,00
<b>Soma</b>	<b>41.886.062,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
02.04. Transferências de Capital	1.775.634,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

<b>Soma</b>	<b>1.775.634,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.262.600,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>39.399.096,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas</b>	
01.01. Corpo Legislativo	652.264,00
01.02. Secretaria da Câmara	1.023.600,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	85.000,00
<b>Soma</b>	<b>1.760.864,00</b>
<b>02. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS</b>	
02.01 Gabinete e Secretaria	536.207,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria	536.207,00
02.02 Secretaria de Administração e Finanças	3.080.157,85
02.02.01 Secretaria de Administração e Finanças	3.080.157,85
02.03 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.250.650,60
02.03.01 Secretaria Municipal de Educação	482.381,00
02.03.02 Educação	8.768.269,60
02.04 Secretaria Municipal de Obras Públicas	7.164.306,00
02.04.01 Secretaria Municipal de Obras Públicas	7.164.306,00
<b>02.05 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>13.115.322,23</b>
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	585.675,00
02.05.02 Fundo Municipal De Saúde	12.193.281,23
02.05.03 Vigilancia Em Saúde	336.366,00
<b>02.06 Secret. Munic. Agricultura e Pecuária</b>	<b>1.194.110,00</b>
02.06.01 Secret. Munic. Agricultura e Pecuária	1.194.110,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

<b>02.07 Fundo Municipal De Assistência Social</b>	<b>913.362,32</b>
02.07.01 Gestão Da Secret.Munic.De Assist. Social	251.844,00
02.07.02 Fundo Municipal De Assistência Social	661.518,32
<b>02.08 Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo</b>	<b>830.104,00</b>
02.08.01 Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	830.104,00
<b>02.09 Departamento de Cultura</b>	<b>455.064,00</b>
02.09.01 Departamento de Cultura	455.064,00
<b>02.10 Fundo Da Infancia E Adolescencia</b>	<b>6.000,00</b>
02.10.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.000,00
<b>02.99 Reserva de Contigência</b>	<b>1.092.948,00</b>
02.99.01 Reserva de Contigência	1.092.948,00
<b>Soma</b>	<b>37.638.232,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>39.399.096,00</b>

**b) Classificação Funcional**

01 LEGISLATIVA	1.760.864,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.206.748,85
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	919.362,32
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	531.808,00
10 SAÚDE	13.115.322,23
12 EDUCAÇÃO	9.250.650,60
13 CULTURA	455.064,00
15 URBANISMO	4.131.761,00
16 HABITAÇÃO	20.000,00
17 SANEAMENTO	1.425.577,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00
20 AGRICULTURA	1.388.110,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.223,00
24 COMUNICAÇÕES	5.000,00
26 TRANSPORTE	1.381.968,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

27 DESPORTO E LAZER	787.881,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	877.808,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	1.092.948,00
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>39.399.096,00</b>

c) Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	19.642.795,81
03.02 Juros e Encargos da Dívida	132.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	12.088.820,49
<b>Soma</b>	<b>31.863.616,30</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
04.04. Investimentos	6.110.531,70
04.06. Amortização da Dívida	332.000,00
<b>Soma</b>	<b>6.442.531,70</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>1.092.948,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>39.399.096,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



**IV** - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Prefeito Municipal